



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 3.049/2022

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 25/07/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2568

SÚMULA: Altera os Incisos e §1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.891/2021, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Altera os incisos e § 1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.891/2021, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O pedido de Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será requerido e protocolado junto ao Departamento de Inspeção Municipal - SIM/POA da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural Sustentável, e endereçado ao Diretor do Departamento de Inspeção Municipal SIM/DIPOA , contendo em duas vias e instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;

II - Cópia do RG e CPF (quando empresa de todos os sócios);

III - Quando empresa - cópia de documentos de constituição da firma (Contrato Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);

IV - Cópia do CAD/PRO para o caso de ser agricultor;

V - Cópias das plantas baixas, de cortes e fachadas, com layout de instalações e equipamentos, no caso de projetos de construção ou reforma de estabelecimentos industriais;

VI - Projeto hidrosanitário;

VII – Memorial economica sanitário;

VIII – memorial descritivo da obra;

IX - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006; são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

X – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado na área.

XI - Dizeres de rotulagem dos produtos a serem registrados.

XII – Programas de Autocontrole conforme disposto nos regulamentos desta Lei;



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

XIII - Manual de Boas Práticas de Fabricação

XIV - Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação - BPF

XV - Análise Microbiológica e Físico-Química dos produtos e da água de abastecimento.

XVI - Alvará Sanitário

XVII - Carteira de Saúde dos manipuladores e do Responsável Técnico;

XVIII - Contrato de Recolhimento e Destinação dos Resíduos;

XIX - Contrato de Prestação de Serviços para Controle de Pragas;

§1º Além das documentações anteriormente relacionadas, os estabelecimentos deverão estar em conformidade **com a Portaria 368 de 04 de setembro de 1997, do Ministério de agricultura e abastecimento, ou outra que venha substituí-la.**

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

ARTIGO. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2.891/2021 de 08 de junho de 2021 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 22 de julho de 2022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ

PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 3.049/2022

LEI Nº 3.049/2022

SÚMULA: Altera os Incisos e §1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.891/2021, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO. 1º - Altera os incisos e § 1º do Artigo 6º da Lei Municipal nº 2.891/2021, que “Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências”, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O pedido de Registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será requerido e protocolado junto ao Departamento de Inspeção Municipal - SIM/POA da Secretaria de Agricultura Desenvolvimento Rural Sustentável, e endereçado ao Diretor do Departamento de Inspeção Municipal SIM/DIPOA , contendo em duas vias e instruindo-se o processo com os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando o laudo prévio de instalação, o registro e inspeção no Serviço de Inspeção Municipal;

II - Cópia do RG e CPF (quando empresa de todos os sócios);

III - Quando empresa - cópia de documentos de constituição da firma (Contrato Social e Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);

IV - Cópia do CAD/PRO para o caso de ser agricultor;

V - Cópias das plantas baixas, de cortes e fachadas, com layout de instalações e equipamentos, no caso de projetos de construção ou reforma de estabelecimentos industriais;

VI - Projeto hidrosanitário;

VII – Memorial economica sanitário;

VIII – memorial descritivo da obra;

IX - Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA no 385/2006; são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

X – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional devidamente habilitado na área.

XI - Dizeres de rotulagem dos produtos a serem registrados.

XII – Programas de Autocontrole conforme disposto nos regulamentos desta Lei;

XIII - Manual de Boas Praticas de Fabricação

XIV– Comprovante de Treinamento em Boas Práticas de Fabricação – BPF

XV – Análise Microbiológica e Físico-Química dos produtos e da água de abastecimento.

XVI – Alvará Sanitário

XVII - Carteira de Saúde dos manipuladores e do Responsável Técnico;

XVIII – Contrato de Recolhimento e Destinação dos Resíduos;

XIX – Contrato de Prestação de Serviços para Controle de Pragas;

§1º Além das documentações anteriormente relacionadas, os estabelecimentos deverão estar em conformidade **com a Portaria 368 de 04 de setembro de 1997, do misterio de agricultura e abastecimento, ou outra que venha substituí-la.**

§2º Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado,

redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

ARTIGO. 2º - Os demais artigos da Lei nº 2.891/2021 de 08 de junho de 2021 permanecem inalterados e vigentes.

ARTIGO. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicidade, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, 22 de julho de 2.022.

RICARDO ANTÔNIO ORTINÃ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cíntia Fernanda Lanzarin
Código Identificador:6E7969B5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/07/2022. Edição 2568

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>